

## PUBLICADO

Extrema, **08 / 03 / 22**

**LEI Nº. 4.520**

**DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação condicionada de área que especifica, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel constante na **Matrícula nº. 8.972**, com área total de **20.000,00 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados)**, avaliada em R\$ 1.918.064,15 (um milhão, novecentos e dezoito mil, sessenta e quatro reais e quinze centavos), à empresa **NATU BELL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.304.868/0001-61, com sede na Rodovia Fernão Dias, nº. 892,5, Bairro dos Pires, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000.

**Art. 2º** - A beneficiária da presente doação imobiliária deverá iniciar suas atividades no local, sob pena de reversão da doação em favor do Município de Extrema, sem qualquer direito de retenção, nos seguintes termos:

**§ 1º** - Obrigatoriedade da empresa donatária de apresentar, em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Extrema, o cronograma contemplando projeto e o cronograma de construção no imóvel na área objeto da doação.

**§ 2º** - Obrigatoriedade, pela donatária, de iniciar suas atividades de operação propriamente ditas, o que equivale dizer que a empresa estará funcionando na finalidade



a que se propôs, quando da concessão do terreno, no imóvel doado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer das condições impostas no artigo anterior resultará na revogação da doação e impedimento de novas concessões do Município de Extrema, à empresa em questão ou, a qualquer outra empresa que possua como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa ou pessoas que participam em cargos de direção de empresas que perderam a concessão/doação por um período mínimo de 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, se interesse tiver, mediante autorização legislativa, poderá prorrogar o prazo da doação de que trata esta lei, ao invés de determinar sua reversão, amigável ou judicial, por seu não cumprimento pela donatária, sendo vedada qualquer renovação após o término deste novo prazo.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei Municipal implica, também, em perdimento das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito pela donatária à retenção, indenização ou restituição de qualquer natureza.

**Art. 6º** - A inobservância das condições previstas nesta Lei implicará na reversão do imóvel em favor do Município, independentemente do consentimento da donatária e de revogação desta Lei.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Município encaminhará ao Serviço Registral Imobiliário despacho do Prefeito relatando a inobservância das condições desta Lei, bem como a solicitação da necessária e imediata reversão.

**Art. 7º** - A donatária deverá cumprir uma estada mínima de 10 (dez) anos no imóvel, contados a partir do início da atividade, sob pena de reversão, na forma prevista no artigo anterior.



**Art. 8º** - Deverá a escritura de doação ser gravada com as condicionantes e cláusulas de reversão previstas nesta Lei Municipal, e com a cláusula de impenhorabilidade, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei Municipal.

**Art. 9º** - Para fins do disposto na Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019, fica estabelecida contrapartida financeira, a ser realizada pela empresa donatária, no importe de R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais), distribuídas às entidades sem fins lucrativos adiante relacionadas:

**I - CRIE – Centro de Integração Especial**, inscrita no CNPJ nº. 25.651.282/0001-18, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

**II - Asilo São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

**III - Associação Casa Lar São João Menino**, inscrita no CNPJ nº. 13.589.962/0001-70, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**IV - ADER - Associação dos Desportistas de Extrema**, inscrita no CNPJ nº. 06.295.078/0001-67, no valor de **R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)**;

**V - Associação Recanto São Francisco**, inscrita no CNPJ nº. 41.779.372/0001-45, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**VI - Associação Protetora dos Animais - SOUL Animal**, inscrita no CNPJ nº. 20.047.477/0001-45, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

**VII - Associação Tarcisio Cirino e Amigos do Randori**, inscrita no CNPJ nº. 19.016.815/0001-97, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**§ 1º** - Os pagamentos às entidades deverão ser realizados em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura da Escritura Pública de Doação.



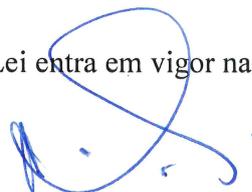
§ 2º - A donatária deverá comprovar a destinação das contrapartidas mediante a apresentação de recibos ou outro instrumento equivalente junto ao órgão fazendário competente do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - O descumprimento da obrigação prevista neste artigo implicará na revogação da doação do imóvel, bem como na perda das benfeitorias introduzidas no imóvel, sem direito a retenção, indenização ou restituição, além do impedimento de realização de novas concessões ou doações, por parte do Município de Extrema, a donatária em questão, pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 4.130, de 17 de dezembro de 2019.

§ 4º - O impedimento a que se refere o parágrafo anterior se estende a outras empresas que possuam como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa que integra ou integrava o quadro social ou de funcionários da empresa cuja doação foi revogada.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 3.171, de 25 de novembro de 2013.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

